

Crime e castigo: compreensões a partir do princípio da co-culpabilidade

Crime and punishment: understandings from the principle of co-culpability

Laís Gabrielle Batista da Silva, Michelly Matias Miranda

v. 8/ n. 6 (2020)

Dezembro

Aceito para publicação em
09/10/2020.



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDG>

Resumo

O presente trabalho tem por foco desenvolver uma análise crítica da obra Crime e Castigo de Dostoiévski, bem como do livro Conceito e Método de Gimbernat. O objetivo principal é compreender os elementos por trás do delito, a partir de uma análise não meramente da dogmática jurídica, mas entendendo o crime como uma construção ou fato social. Para tanto, o intuito geral é observar a obra a partir da perspectiva da criminologia crítica e, em especial, do princípio da co-culpabilidade. Desse modo, entende-se que há fenômenos sociais de exclusão e marginalização que podem influenciar a prática de determinadas condutas, sendo defendido, portanto, que esses fatores sejam analisados visando alcançar justiça social e a proporcionalidade nos casos concretos. Portanto, defende-se a necessidade de entender o crime a partir da perspectiva crítica, compreendendo elementos distintos que poderiam atenuar a pena do criminoso.

Palavras-chave: criminologia crítica, justiça social, delito.

Abstract

The present work focuses on developing a critical analysis of Dostoyevsky's Crime and Punishment, as well as the book Concept and Method of Gimbernat. The main objective is to understand the elements behind the crime, from an analysis not merely of legal dogmatics, but understanding the crime as a construction or social fact. For this, the general intention is to observe the work from the perspective of critical criminology and, in particular, from the principle of co-culpability. Thus, it is understood that there are social phenomena of exclusion and marginalization that can influence the practice of certain conducts, being defended, therefore, that these factors be analyzed in order to achieve social justice and proportionality in concrete cases. Therefore, we defend the need to understand the crime from the critical perspective, understanding different elements that could mitigate the criminal's sentence.

Keywords: critical criminology, social justice, crime.

1. Introdução

O presente trabalho tem por foco principal desenvolver uma análise crítica das obras Crime e Castigo de Dostoievski e de Conceito e Método de Gimbernat. Desse modo, a tese que se pretende defender é de que a conduta criminosa pode sofrer influências de fatores sociais, especialmente se o indivíduo se encontrar em situação de vulnerabilidade. Portanto, a análise deste ensaio se baseará em estudos criminológicos, principalmente no que tange à análise crítica do Direito Penal.

Desse modo, a priori será realizado um resumo acerca dos pontos considerados mais importantes para o trabalho sobre a obra Crime e Castigo. Ademais, a compreensão do crime narrado no livro citado será através do princípio da co-culpabilidade, que decorre dos princípios da individualização das penas, dignidade da pessoa humana e razoabilidade. Nesse sentido, entende-se o crime como uma construção social, ou seja, antes de ser uma construção da dogmática jurídica, o delito é um fato social.

Visto assim, vale salientar que as disparidades socioeconômicas existentes entre os cidadãos intensificam as injustiças sociais. Portanto, a partir do momento em que o Estado se omite a oferecer oportunidades iguais a todos, possui culpa. Por isso, deve-se compreender a co-culpabilidade como um princípio que atribui ao Estado parcela de responsabilidade quanto ao cometimento de delitos por indivíduos marginalizados e excluídos. Além disso, a co-culpabilidade visa enfrentar a seletividade penal, com o intuito de diminuir a pena do indivíduo quando for reconhecida a vulnerabilidade do mesmo.

Por fim, é importante reconhecer que a desigualdade econômica e que a omissão de um Estado inoperante influencia na prática de delitos. Visto assim, o objetivo deste trabalho é compreender os fatores sociais que podem influenciar os crimes, bem como responsabilizar o Estado que não promove a garantia de direitos a determinados grupos. Para isso, destaca-se a importância de utilizar o Direito como ferramenta de promover a justiça social.

2. Crime e castigo

A priori é importante que haja uma contextualização histórica do momento em que a obra foi situada, assim como de quem foi seu escritor. Dessa forma, Fiódor Dostoiévski nasceu em 1821, em Moscou. Em 1849, aos 27 anos, foi preso, acusado de conspirar contra o imperador Nicolau I da Rússia, e passou longos anos de trabalhos forçados em uma prisão na Sibéria e depois no Cazaquistão. Confinado junto a assassinos e estupradores, enfrentou o medo e conheceu as

profundezas da mente humana. Quando deixou o exílio, carregava consigo problemas e conceitos que fariam de seus livros clássicos da literatura mundial. Assim, em 1859, ele volta para São Petersburgo, lugar onde produz obras como Crime e Castigo, entre outras, e acaba por falecer em 1881.

Ademais, no que tange ao período em que o livro foi escrito, pode-se atestar que, no século XIX, a Rússia vivia um momento de crise e totalitarismo, o que fez com que, de modo gradual, as percepções românticas dessem lugar a visões mais realistas, ou seja, os escritores, percebendo a situação a qual sua nação estava submetida, passaram a utilizar a escrita como um modelo de crítica social da realidade vigente.

O livro inicia nos fornecendo alguns aspectos do personagem principal, Rodion Românovitch Raskólnikov, referido principalmente apenas como Raskólnikov. Ele mora em um pequeno quarto alugado e vive em miseráveis condições, o que parece agravar ainda mais sua depressão. O personagem mostra logo seu aspecto melancólico, introspectivo e antissocial. Nas primeiras páginas do livro, ele já se encontra com seu “projeto” em mente, atormentando-o das mais diferentes maneiras. Esse projeto era o de assassinar Aliena Ivánovna, uma usurária idosa à qual ele já tinha recorrido anteriormente, e tomar seus pertences.

Raskólnikov dispõe-se a de fato prosseguir com o ato quando descobre que a irmã de seu alvo, Lisavieta Ivánovna, que mora com ela, estará fora de casa na noite do dia seguinte. Ele vê isso como a oportunidade perfeita e, na hora em questão, extremamente atormentado e absorvido em sentimentos de dúvida, aflição, medo e culpa, dirige-se à moradia da usurária, equipado com um machado.

Ao ter com ela, em um momento de distração da mesma, ele a acerta no crânio repetidas vezes, assassinando-a. Em seguida, parte para roubar seus itens de valor, mas pouco depois percebe uma presença no cômodo ao lado e descobre que Lisavieta por algum motivo retornou e encontra-se lá. Pela força do momento, ele sente-se imperioso a matá-la também, como forma de ocultar qualquer prova de sua culpa, e assim o faz. Acontecido tudo isso, ele consegue, depois de algumas dificuldades, escapar do local sem ser visto, ainda sem acreditar em tudo que fez.

Raskólnikov acorda em seu quarto no dia seguinte ao acontecimento, sem nem lembrar de como conseguiu chegar lá. A partir daí ele desenvolve um estado de agitação, nervosismo e delírio, certamente decorrente de seu sentimento de culpa, que se faz presente com ele por toda essa parte do livro.

Sua primeira preocupação é livrar-se das provas do crime: tanto as partes da roupa manchadas de sangue quanto os itens de valor que ele roubou. Entretanto, em meio a esse processo, a criada da casa, Nastássia, o informa do recebimento de uma espécie de intimação para ir até o comissariado de polícia, o que deixa Raskólnikov muito nervoso, temeroso de seu crime já ter sido descoberto. Ao chegar lá, porém, descobre que se tratava apenas da cobrança de dívidas por parte de sua senhoria, o que o deixa em extremo alívio, mas ao ouvir menção do assassinato da noite anterior por dois comissários de polícia, acaba desmaiando, em consequência do estado – praticamente doente – em que se encontrava desde que acordou.

Tudo isso parece ser fruto de um estado doentio desencadeado pela culpa internalizada pelo protagonista da trama, porém um breve momento de lucidez se mostra quando ele encontra Marmieládov, que havia acabado de ser atropelado por uma carroça, no meio da rua. Raskólnikov ajuda a levá-lo para casa e lá, procura dar todo o suporte – financeiro e moral – para a família de seu recente conhecido, que acaba falecendo. Seus familiares, porém (principalmente sua filha Sônia, que era prostituta), ficam extremamente gratos pela ajuda fornecida por ele.

No fim da obra, Raskólnikov, decide se entregar e, por certo momento, ainda cogita desistir, mas ao sair, apressadamente, do comissariado, vê Sônia do lado de fora e volta. Decidido e arrependido, ele confessa o crime. O protagonista acaba preso e levado à prisão na Sibéria. Por meio de alguns testemunhos, apontando incidentes em que ele voluntariamente ajudara pessoas em situação de perigo ou de penúria, fica destinado a cumprir 8 anos de prisão com trabalhos forçados, uma pena mais branda que o esperado. Na prisão, Raskólnikov passa a ir à igreja do presídio, dedicando-se à vida religiosa, ele e Sônia esperam o dia em que sua pena seja cumprida, para que possam viver seu amor.

Em suma, a obra conta a trajetória do jovem Raskóllhnikóv, um estudante de Direito atormentado pela miséria na Rússia do século XIX. Cada dia mais atormentado pela fome, miséria, tendo abandonado os estudos na faculdade, o jovem assassina uma idosa, que penhorava objetos e emprestava dinheiro a miseráveis como ele. O que o leva a cometer o assassinato, em suas divagações, era a certeza de que a velha usurária “merecia” o assassinato, pois ganhava sua vida tirando o pouco dos outros.

A culpa, misturada ao medo de ser descoberto pela investigação policial, levam-no a se entregar às autoridades. Além da miséria de seus personagens, retrato válido para a Rússia do século XIX e para o mundo moderno, Dostoiévski mergulha profundamente na mente do criminoso

atormentado. No livro, as próprias autoridades tratam o jovem miserável não como um psicopata, mas como alguém que merece uma pena mais branda.

No entanto, a sentença foi mais benigna do que poderia esperar-se, tendo em conta o gênero do crime cometido; e talvez por o réu não ter querido justificar-se, mostrar até desejo de agravar sua culpa. Todas as circunstâncias estranhas e especiais do caso foram tomadas em consideração. A situação patológica e a miséria do criminoso, antes do cometimento do crime, não se prestavam à mais leve dúvida. Por não ter ele aproveitado do roubo, atribuiu-se em parte aos efeitos do arrependimento sentido, e em parte ao mau estado de suas faculdades mentais na época em que cometeu o crime. (DOSTOIÉVSKI, p. 609).

Ainda que a pena aplicada ao jovem tenha sido mais branda, o que a prisão faz (BATISTA, 2011), na verdade, é reproduzir a realidade social e a imensa desigualdade existente entre ricos e pobres. Dessa forma, a ideia alimentada pelo princípio da pena retributiva - de que alguns comportamentos merecem a atribuição de certas punições - contribui para o ciclo de controle social, exercido sobre as classes desfavorecidas, que separa o pobre inocente do pobre culpado. Sendo assim, a criminologia se dispõe a estudar os motivos que conduzem um indivíduo a praticar condutas delituosas, fazendo uma análise mais completa do fenômeno do crime, a partir, sobretudo, da compreensão dos processos que fomentam a seletividade penal.

3. A criminologia

A criminologia é a ciência que estuda os fatos previstos pelas normas, considerando-os, não do ponto de vista jurídico, mas como acontecimentos da vida humana e social. Em contraponto, a ciência do direito penal é aquela que tem por objeto o conhecimento do conjunto de normas que definem o que são delitos e quais as consequências impostas a quem pratica esses atos, ou seja, determina o que é que vigora com fundamento no ordenamento jurídico penal. Tendo em vista, que o direito penal possui como principal objeto o conhecimento das normas que, como já expostas acima, preveem o delito e fixam suas consequências jurídicas.

Dentre os penalistas que tanto estudam as normas, existe uma curiosidade de compreender o motivo de algumas pessoas praticarem atividades que o direito penal proíbe. Em *Conceito e Método da Ciência do Direito Penal* (GIMBERNAT, 2002) deixa claro que a função do jurista é determinar e fundamentar se o fato praticado é ou não é um delito segundo o direito penal. Mas, para o jurista interessado no estudo da criminologia a, principal, pergunta será por que os homens realizam atitudes que se inserem na esfera penal. E, caso o penalista seja mesmo dedicado, ele também se

preocupará com o problema da execução das consequências jurídicas referentes à conduta criminal que, por sua vez, também se preocupará com o direito penitenciário.

Sendo assim, o jurista, não deve ficar distante da criminologia tanto em função da curiosidade, como da relevância das interpretações criminológicas. Conforme visto, anteriormente, ela é a teoria que estuda as causas do crime, mais especificamente, o cerne do delito. Levando em consideração que a sociedade espera que o indivíduo pratique certos comportamentos, entretanto a transgressão foge aquilo que é esperado de um cidadão, como fez Raskólnikov.

E, nessas circunstâncias para compreender os motivos que levam indivíduos a consumir ações ilícitas, e antes mesmo de aplicar uma determinada lei, se faz necessário analisar as diversas questões que circundam as práticas delituosas, tais como: a idade, a raça, a educação e, especialmente, a condição social de vulnerabilidade que a pessoa se encontre. Esse último fator deve ser analisado mais a fundo porque existe uma diferença entre o cidadão que sempre teve ao seu favor condições dignas de vida, para o cidadão que está em condição de miserabilidade. Nesse caso, a aplicação da pena deve ser analisada sobre um novo viés como trata o princípio a seguir.

4. Princípio da co-culpabilidade

O princípio da co-culpabilidade é um princípio - defendido entre muitos penalistas com destaque a Eugenio Zaffaroni - decorrente dos princípios da individualização das penas, dignidade da pessoa humana e razoabilidade. Dessa forma, ao analisá-lo deve-se perceber o crime como uma construção social, ou seja, antes de ser uma construção da dogmática jurídica, o delito é um fato social.

É importante destacar que as disparidades socioeconômicas existentes entre os cidadãos intensificam as injustiças sociais. Assim posto, quem possui alto poder aquisitivo é tratado de forma diferente das classes menos abastadas. Desse modo, a partir do momento em que o Estado se omite a oferecer oportunidades iguais a todos, possui culpa. Por isso, deve-se compreender a co-culpabilidade como um princípio que atribui ao Estado parcela de responsabilidade quanto ao cometimento de delitos por indivíduos marginalizados e excluídos, visto que a vulnerabilidade e a miséria são fatores determinantes para as escolhas e cometimento de crimes. Destaca-se:

Definir o princípio da co-culpabilidade buscando a aproximação de seu real sentido e alcance, pode-se concluir que consiste a co-culpabilidade na evidenciação e reconhecimento da parcela de responsabilidade atribuível à sociedade, diante da prática de infrações penais por indivíduos excluídos do processo de inserção social, a quem foram sonegadas as mínimas perspectivas de vida. (AZEVEDO, 2017)

Nesse sentido, o Estado, ao falhar quanto sua obrigação de garantir e manter direitos indistintamente a todos os indivíduos, possui responsabilidade com o delinquente. Ainda segundo Azevedo (2017), a co-culpabilidade pode ser compreendida como uma minimização da responsabilidade de indivíduos inferiorizados por condições sociais adversas. Portanto, o Estado deve arcar com as consequências de sua falha em oferecer ao corpo social as condições e o mínimo de dignidade. Sendo assim, partindo da ideia de que a sociedade e o Estado não dispõem de ofertas igualitárias, entende-se que estes devem arcar com a responsabilidade de não ter atribuído a todos meios necessários para o seu desenvolvimento pleno. Destarte, Greco:

A teoria da co-culpabilidade ingressa no mundo do Direito Penal para apontar e evidenciar a parcela de responsabilidade que deve ser atribuída à sociedade quando da prática de determinadas infrações penais pelos seus supostos cidadão. Contamos com uma legião de miseráveis que não possuem teto para abrigar-se, morando embaixo de viadutos ou dormindo em praças ou calçadas, que não conseguem emprego, pois o Estado não os preparou e os qualificou para que pudessem trabalhar que vivem a mendigar por um prato de comida, que fazem uso de bebida alcoólica para fugir à realidade que lhes é impingida, quando tais pessoas praticam crimes, devemos apurar e dividir essa responsabilidade com a sociedade. (GRECO, 2002)

Ainda,

Todo sujeito age numa circunstância dada e com um âmbito de autodeterminação também dado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de autodeterminação, posto que a sociedade – por melhor organizada que seja – nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento da reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma ‘co-culpabilidade’, com a qual a própria sociedade deve arcar (ZAFFARONI, 2011)

Dessa forma, a co-culpabilidade visa enfrentar a seletividade penal, com o intuito de diminuir a pena do indivíduo quando for reconhecida a vulnerabilidade do mesmo. Entende-se por seletividade penal quando as punições são maiores para aqueles que se encontram a margem da sociedade, exclusivamente pelas condições de excluído. Ademais, não existe perspectiva favorável de ressocialização, como confirma Evandro Lins e Silva:

A cadeia em si mesma é uma monstruosidade como método penal. Sou um dos pioneiros no Brasil da luta contra a prisão, sou partidário de se acabar com a prisão [...] cada dia mais me convenço de que a prisão é uma coisa ínfima e devastadora da personalidade humana. (SILVA, 1997)

É esperado, pois, que o aplicador do direito se baseie no princípio da co-culpabilidade, considerando que a reprovação seria uma relação entre a conduta lesiva e as oportunidades que a sociedade ofereceu ao indivíduo. Deste modo, no caso concreto, ao reconhecer o papel do Estado e da sociedade, entende-se como coerente diminuir a severidade na aplicação da pena a ser imposta, com o intuito de minimizar o tratamento desigual, de se buscar um direito penal mais justo e de se alcançar a isonomia material. Vale salientar:

A co-culpabilidade, assim, vem atenuar o juízo de reprovação que recai sobre o sujeito ativo do delito, uma vez que este, especialmente nos casos de delito patrimonial, é compelido na maioria das vezes, por condições de vida desfavoráveis, pela descrença nas instituições do Estado, bem como pelo menosprezo à própria sociedade, enquanto abrigo excludente. (MARINHO, 2015)

Entretanto, o objetivo desse princípio não é promover a impunidade, muito menos atribuir ao Estado a responsabilidade total pelos crimes cometidos, muito menos criar um determinismo social, mas sim, gerar uma menor reprovação social da conduta do indivíduo delincente e aplicar uma pena justa ao reconhecer a ineficácia da atuação do Estado frente à garantia de direitos. Diante disso, a co-culpabilidade é imprescindível para reequilibrar o sistema, ressaltando que com isso não se espera tornar o agente uma vítima, mas impor consequências ao Estado que descumpra os meios garantidores de uma vida digna e justa, pautada na dignidade da pessoa humana e na isonomia material.

Nessa perspectiva, defende-se esse princípio visto que esse pode ser considerado um importante instrumento de justiça social, ao passo que reconhece que a desigualdade econômica influencia na prática do delito. Além disso, é importante destacar a reflexão acerca do agente que é excluído e marginalizado, evidenciando a necessidade de uma análise social, vez que seria injusto recair toda a responsabilidade de um delito sobre os ombros de quem já suportou e suporta o descaso e a hostilidade de um Estado inoperante e omissivo (MARINHO, 2015), bem como de uma sociedade que fecha os olhos diante a realidade.

Assim sendo, caberia ao juiz ater-se ao princípio da co-culpabilidade no julgamento de Raskólnikov dado que no momento da realização do verbo o jovem se encontrava em condições sociais de vulnerabilidade, conforme é apresentado na obra. Nessas circunstâncias, a compreensão do juiz no caso concreto deve partir do princípio defendido nesta análise, logo sua pena poderia, sim, ser atenuada. E, de fato o foi, a pena estabelecida para Raskólnikov consistiu em 8 anos de prisão.

5. Considerações finais

Desse modo, a análise da obra crime e castigo à luz do princípio da co-culpabilidade e a partir das interpretações criminológicas permitem ampliar o entendimento sobre as questões que envolvem o delito. Tendo em vista, que o direito penal não deve se ater, somente, a postura engessada que identifica o crime e enquadra em uma consequência. Pois, desse modo os cidadãos seriam punidos pelo estado duas vezes. Em um primeiro momento com a pena e em um segundo com a intensificação da exclusão social ao qual esses sujeitos estão submetidos.

Posto isso, vale salientar que ao realizar essa análise a intenção não foi transformar o condenado, por alguma atividade ilícita, em vítima. Mas sim, enxergar o crime sob uma outra vertente que busca aplicar a norma penal de uma forma mais justa e proporcional. Constatando que o indivíduo que sobrevivendo em condições precárias, como foi o caso do protagonista, não deve ser condenado da mesma forma de outro que em seu favor disponha de oportunidades dignas de vida e mesmo assim praticou ações ilícitas.

Como visto, o presente ensaio, teve como fundamento a criminologia crítica e o princípio da co-culpabilidade para que fossem averiguadas as nuances que envolviam a prática de condutas ilícitas, destacando-se a condição de vulnerabilidade, confirmada na obra, onde Raskólnikov enfrentava a miserabilidade e sob essas circunstâncias comentou o delito.

Nesse Sentido, os aplicadores do direito necessitam possuir consciência da sua responsabilidade, de enxergar a realidade socioeconômica que circunda os cidadãos que cometem delitos. Para que o direito alcance a justiça e enfrente os males causados por sua sociedade que é fruto das desigualdades sociais, sob a luz do princípio da co-culpabilidade que visa combater a seletividade e atenuar a pena de quem indiretamente já é penalizado pela omissão do estado no tocante à carência de oportunidades, e conseqüentemente, de igualdade material.

Referências

AZEVEDO, A. E. F. **O princípio da co-culpabilidade e sua aplicação no direito penal brasileiro**. Santa Rita, 2017. Disponível em:
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/4416>

BATISTA, Vera. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 126 p.

GIMBERNAT, Enrique. **Conceito e método da ciência do direito penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. – (Série as ciências criminais no século XXI; v. 9)

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002. 1072 p.

MARINHO, Thiago. **O princípio da co-culpabilidade e sua aplicação no direito penal brasileiro**. João Pessoa, 2015. Disponível em:
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/852>

SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1997. 525 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 796 p